



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PUBLICIDADE

(Art.º 8º do Regulamento dos critérios de reafetação de juízes, afetação de processos e acumulação de funções)

Substituição e acumulação de funções no Juízo de Competência Genérica de São João da Madeira – Juiz 2, com efeitos reportados desde a 03 de outubro de 2022.

De acordo com o despacho de homologação proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, a 10 de outubro de 2022 a concordar com a proposta apresentada pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca de Aveiro, sufragada pelo Exmo. Senhor Vogal da área das Relações do Porto e de Guimarães, tendo em vista colmatar as necessidades de serviço verificadas no Juízo de Competência Genérica – lugar de Juiz 2 – de São João da Madeira, faz-se pública a seguinte medida gestionária de substituição e acumulação de funções:

- A Senhora Juíza do Juízo de Competência Genérica de São João da Madeira – Juiz 1, assegurará todo o serviço (expediente e diligências) relativo aos processos criminais (de natureza urgente e não urgente) e todo o serviço (expediente e diligências) dos processos cíveis de natureza urgente;

- A Senhora Juíza do Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira – Juiz 3, assegurará o expediente dos demais processos cíveis (não urgentes);

- O Senhor Juiz do Juízo Local Cível de Santa Maria da Feira – Juiz 2, assegurará as diligências dos processos cíveis que não tenham natureza urgente.

Ao abrigo do preceituado no artigo 94º, n.º 4, al. g), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), do artigo 45º-A, n.ºs 2 e 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais e dos artigos 2º, al. c), e 3º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento dos critérios de reafetação de juízes, afetação de processos e acumulação de funções (aprovado na sessão Plenária do Conselho Superior da Magistratura de 23 de março de 2021 - Deliberação n.º 371/2021, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 85, de 03 de maio de 2021), as necessidades de serviço do Juiz 2 do Juízo de Competência Genérica de São João da Madeira, durante o período de ausência da Senhora Juíza titular, serão colmatadas através da distribuição do serviço pelas Senhoras Juízas e pelo Senhor Juiz acima indicados, de acordo com a divisão mencionada, **com efeitos reportados ao dia 03 de outubro de 2022, inclusive.**